



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF [REDAZIDA]

Fazenda Ermo

PERÍODO

07.07.2020 a 31.07.2020



LOCAL: CARMO DO CAJURU - MG

ATIVIDADE: Carvoejamento de madeira de eucalipto

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

<i>EQUIPE</i>	<i>4</i>
<i>DO RELATÓRIO</i>	<i>5</i>
<i>1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES</i>	<i>5 e 6</i>
<i>2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>	<i>7</i>
<i>3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>8</i>
<i>4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>	<i>12</i>
<i>5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</i>	<i>13</i>
<i>6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA</i>	<i>13</i>
<i>7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</i>	<i>23</i>
<i>7.1. Irregularidade no registro dos empregados</i>	<i>23</i>
<i>7.2. Irregularidade na anotação da CTPS dos empregados</i>	<i>23</i>
<i>7.3. Irregularidade na formalização do pagamento de salário</i>	<i>23</i>
<i>7.4. Irregularidade na concessão do descanso semanal remunerado</i>	<i>25</i>
<i>7.5. Irregularidade no recolhimento do FGTS</i>	<i>25</i>
<i>8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO</i>	<i>25</i>
<i>9. CONCLUSÃO</i>	<i>37</i>



ANEXOS

VOLUME I

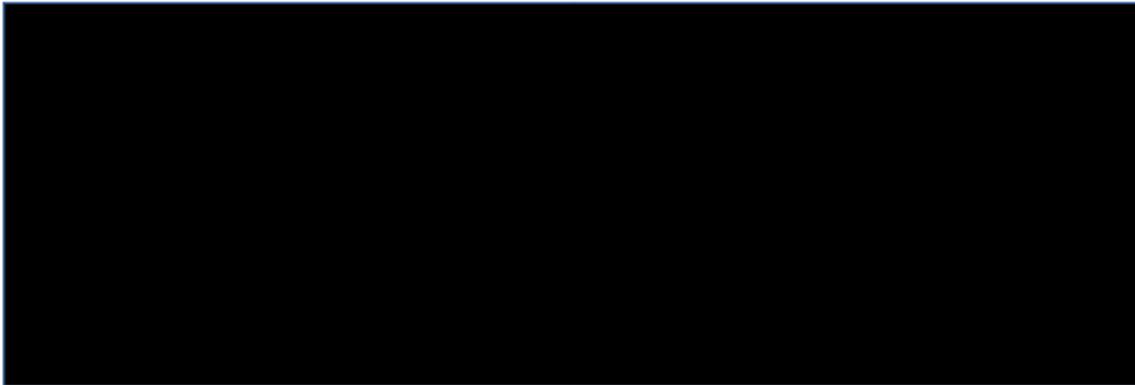
I. NOTIFICAÇÕES	
II. CONTRATO DE PARCERIA, DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, CERTIDÃO DA FAZENDA, DECLARAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS E NOTA FISCAL	
III. TERMO DE DECLARAÇÃO DE HELI RABELO DA FONSECA	
IV. TERMO DE DECLARAÇÃO DE RAFAEL CUSTÓDIO FERREIRA	
V. TERMO DE DECLARAÇÃO DE HILTON PEREIRA DE MOURA	
VI. TERMO DE DECLARAÇÃO DE CARLOS ROBERTO DA SILVA	
VII. TERMO DE DECLARAÇÃO DE RONIVALDO APARECIDO DA FONSECA	
VIII. TRCT (TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO) FGTS E GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO	
IX. TERMO DE INTERDIÇÃO E 20 AUTOS DE INFRAÇÃO	



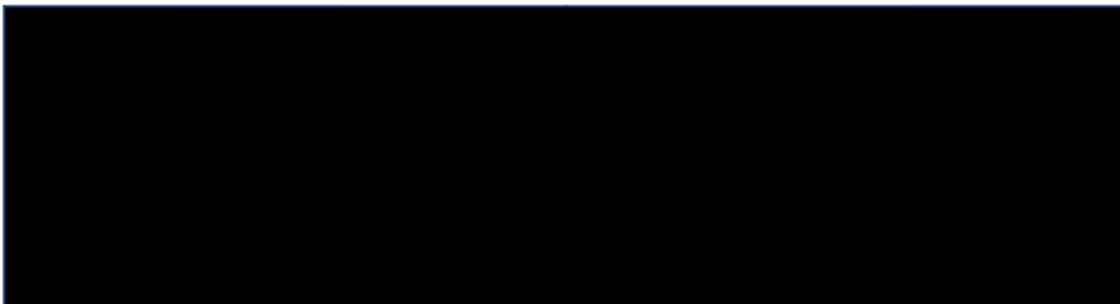
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS –
GRTb/DIVINOPOLIS



POLÍCIA MILITAR – 4º PELOTÃO DE CARMO DO CAJURU





DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

PERÍODO DA AÇÃO: 07/07/2020 a 31/07/2020

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

*Fazenda Ermo - Zona Rural próximo à comunidade Ribeiros -
Carmo do Cajuru - MG*

Coordenadas geográficas:

Carvoaria (bateria de fornos): 20°14'48" S e 44°42'20" W;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

1.2 Tomador do Serviço e proprietário das terras

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Empresário do ramo de criação de gado, plantação de eucalipto e comércio de carnes (açougue) na cidade de Carmo do Cajuru



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. Dados Gerais da Operação

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Empregados em condição análoga à de escravo	03
Resgatados - total	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$22.388,37
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$21.812,54
FGTS/CS recolhido (rescisório)	R\$3.974,38
Valor do FGTS recolhido	R\$5.653,17
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	20
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	03 (via e-social)
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	219592675	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	219562610	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	219590419	0000051	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
4	219590427	0011460	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	219590435	0000361	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

6	219590443	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
7	219590451	0020915	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
8	219592802	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
9	219592829	1318047	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias.
10	219592845	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
11	219592853	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

12	219592861	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
13	219592870	1317113	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.
14	219592896	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
15	219592900	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

16	219592918	1317440	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.10.2 e 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte manual de cargas.
17	219592926	1315552	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
18	219592934	1314807	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de utilizar as máquina e/ou implementos segundo as especificações técnicas do fabricante e/ou dentro dos limites operacionais e/ou restrições por ele indicados e/ou deixar máquinas e/ou implementos serem operados por trabalhadores sem capacitação ou habilitação para tais funções.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

19	219592942	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
20	219593191	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 07 de julho do ano de 2020 realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRTb/Divinópolis – com acompanhamento da Polícia Militar de Carmo do Cajuru/MG.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir da Demanda nº 1932529-0, gerando a Ordem de Serviço nº 10814579-4 na GRTb/Divinópolis.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empregador prestador de serviços, tendo ajustado como objeto do contrato a título de exclusividade para o fim específico de corte de árvores de eucalipto, carbonização de madeira para transformação em carvão, venda e transporte na área denominada de Fazenda Ermo, localizada na Zona Rural Carmo do Cajuru/MG, conforme consta das Cláusulas 1ª e 3ª do Contrato de Parceria Rural Eucalipto, assinado em 02 de maio de 2018.

O tomador do serviço, senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] é o proprietário das terras da Fazenda Ermo, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis [REDACTED] com 102.70.00 ha. O Sr. [REDACTED] é casado sob regime de comunhão universal de bens com [REDACTED]

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 07 de julho de 2020, acompanhada pela viatura 16785 da Polícia Militar de Minas Gerais.

Munida das coordenadas geográficas do local, a equipe chegou até o local por volta das 10h20min, onde havia três empregados no local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Parte da bateria de fornos na Fazenda Ermo

Foi encontrada a bateria de fornos com vinte e nove fornos nas coordenadas GPS 20°14'48" S e 44°42'20" W. Em ato contínuo, foram verificadas a frente de trabalho de corte de madeira de eucalipto nas coordenadas GPS 20°14'46" S e 44°42' 24" W e o estábulo improvisado como alojamento nas coordenadas GPS 20°14'50" S e 44°42'16" W. Foram identificados todos os presentes, sendo colhidas informações dos três empregados presentes. Os trabalhadores estavam envolvidos com o carvoejamento na bateria de fornos e no corte de eucalipto.

Todos os trabalhadores foram identificados e entrevistados no local.

Os trabalhadores informaram que estavam vinculados ao senhor Rafael que prestava serviços para o dono da fazenda conhecido como Nego, proprietário das terras. Segundo informaram, havia outros dois trabalhadores no local sendo um deles chamado [REDACTED] e que estava



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

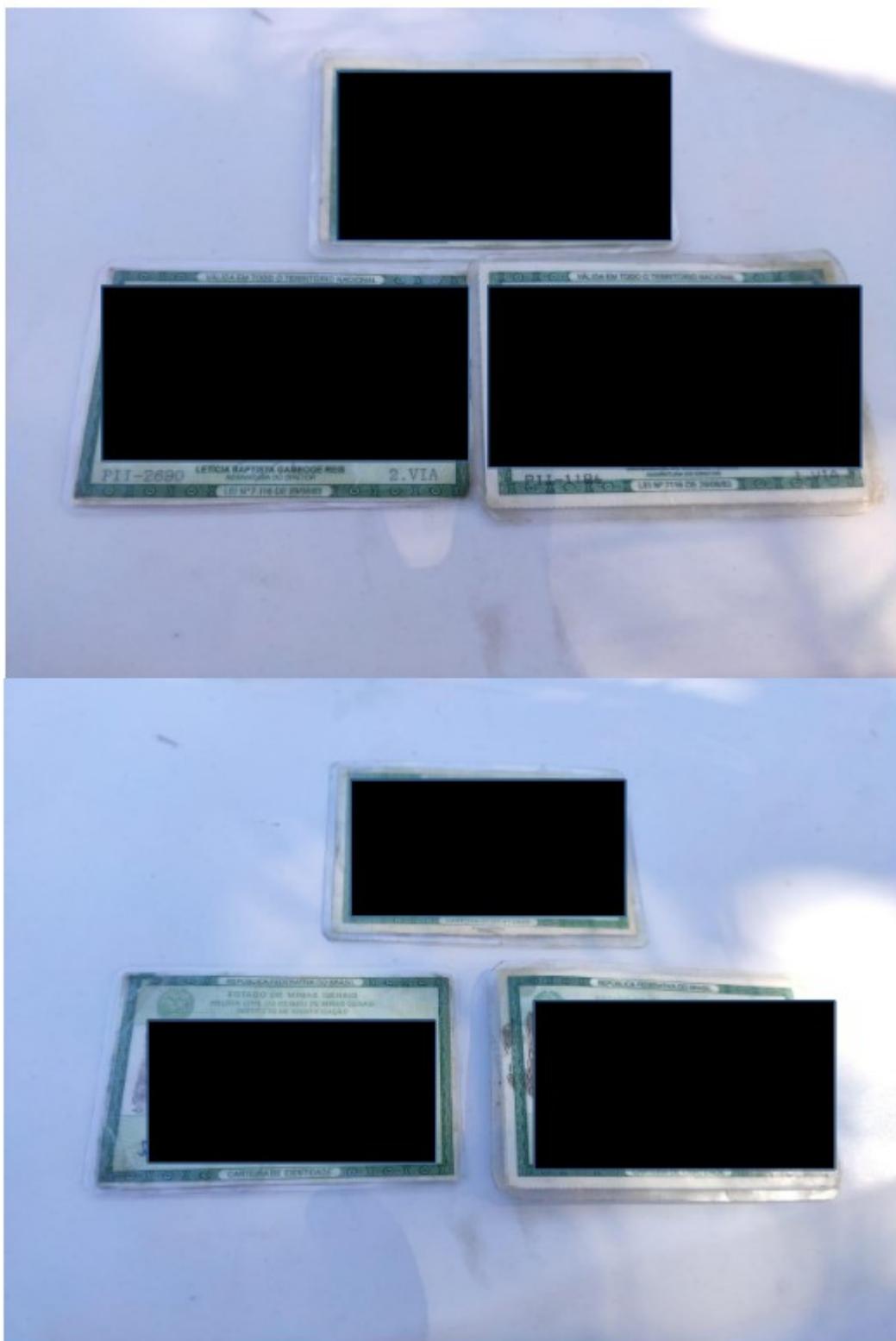
doente, mas não forneceram mais detalhes. Estes dois trabalhadores não laboravam mais no local no momento da inspeção física.

Percebeu-se pelas entrevistas que os três trabalhadores estavam sem o devido registro legal, estavam alojados em condições degradantes, sem sanitários, estavam alojados em um estábulo improvisado como alojamento, não havia vaso sanitário, local adequado para preparo e consumo de refeições, não havia material de primeiros socorros, além de EPIs danificados e faltantes.

Por telefone, foi solicitada a presença do responsável pelo carvoejamento, senhor [REDACTED] que não pode ir ao local naquele momento pois encontrava-se na cidade de Araújos/MG. A equipe conversou por telefone com o Sr. [REDACTED] e o informou da gravidade da situação e que os trabalhadores não poderiam mais permanecer no local e que seriam afastados do trabalho. O Sr. [REDACTED] disse que levaria os trabalhadores naquela noite para outro local e nos forneceu o nome do Sr. [REDACTED] como dono da fazenda, conhecido como [REDACTED] proprietário do açougue Cajuru na cidade de Carmo do Cajuru.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



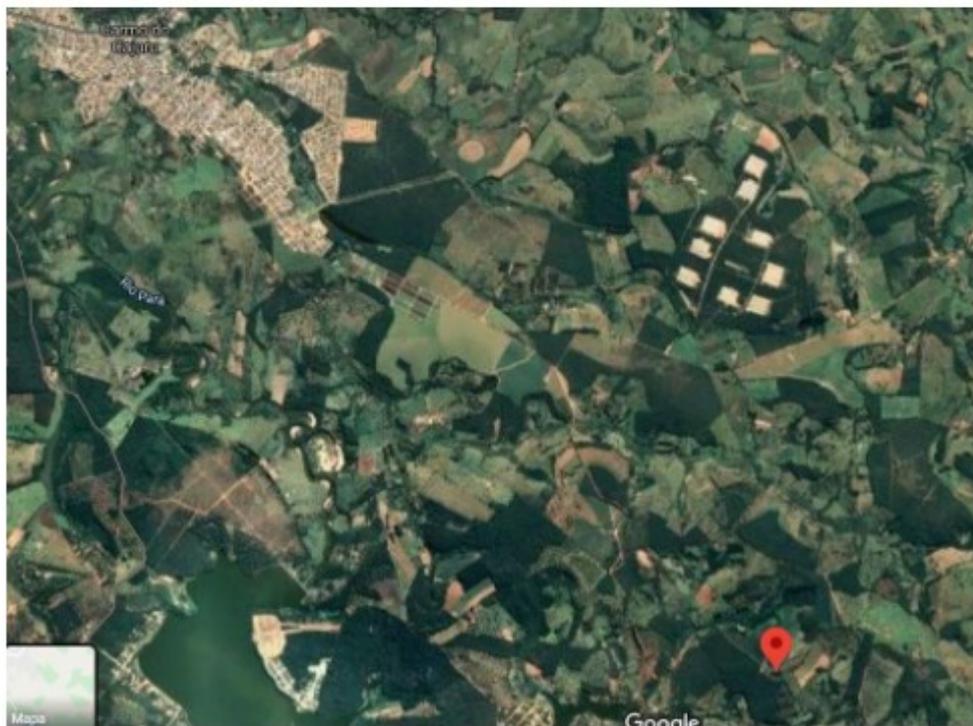
Documentos de Identificação dos trabalhadores presentes no dia 07/07/2020, na Fazenda Ermo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação dos três trabalhadores presentes, o trabalhador [REDACTED] foi encaminhado à Delegacia da Polícia Civil em Carmo do Cajuru para prestar depoimento em caso não referente à presente ação fiscal. A equipe encontrou-se com os policiais militares na Delegacia e depois foram até o açougue Cajuru, localizado na Rua Tiradentes, nº 283, Centro de Carmo do Caujuru, local informado pelo Sr. [REDACTED] como sendo o local aonde encontraríamos o Sr. [REDACTED]. Procedeu-se a expedição de duas Notificações Para Apresentação de Documentos relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação em Divinópolis/MG para o dia 08/07/2020. O Sr. [REDACTED] foram informados que os trabalhadores não poderiam mais ficar no estábulo improvisado e que deveriam ser levados para local adequado como um hotel e serem fornecidas refeições.



Localização da bateria de fornos em relação ao município de Carmo do Cajuru/MG



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Vista aérea da bateria de fornos e estábulo improvisado como alojamento

No dia 08/07/2020, compareceram na Gerência Regional do Trabalho de Divinópolis, situada na Rua Minas Gerais, 1342, Centro de Divinópolis, os senhores [REDAZIDO] e os três trabalhadores, onde foram colhidas as declarações de todos e levadas a termo.

O Sr. [REDAZIDO] apresentou à equipe de fiscalização uma cópia do Contrato de Parceira Rural Eucalipto com o senhor [REDAZIDO]. O objeto da parceira é o corte do eucalipto, fabricação, transporte e venda de carvão.

As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedor o Sr. [REDAZIDO] proprietário da fazenda, conforme o próprio havia declarado. Além disto, ficou constatado que o Sr. [REDAZIDO] não possui capacidade financeira para gerir o negócio sem a participação do Sr. [REDAZIDO].



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A Fazenda Ermo é explorada economicamente pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] (CPF [REDACTED]), proprietário da propriedade rural, e pelo Senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED]). O lucro da venda do carvão vegetal é dividido da seguinte forma: 50% para o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] [REDACTED] e 50% para o senhor [REDACTED] [REDACTED], o qual é o responsável pelo corte do eucalipto, queima da lenha e produção do carvão.

O estabelecimento rural está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG sob matrícula [REDACTED] com 102.70.00 ha. O proprietário da fazenda é o Sr. [REDACTED] [REDACTED] (CPF [REDACTED]), casado sob regime de comunhão universal de bens com [REDACTED].

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do Sr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED]. [REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

Foi novamente informado aos Srs. [REDACTED] que os empregados não mais poderiam ficar no estábulo, sendo emitido o Termo de Interdição do estábulo improvisado como alojamento nº 4.043.624-1. Foi agendado para o dia 15/07/2020 às 09hs o pagamento das verbas rescisórias na GRTb/Divinópolis.

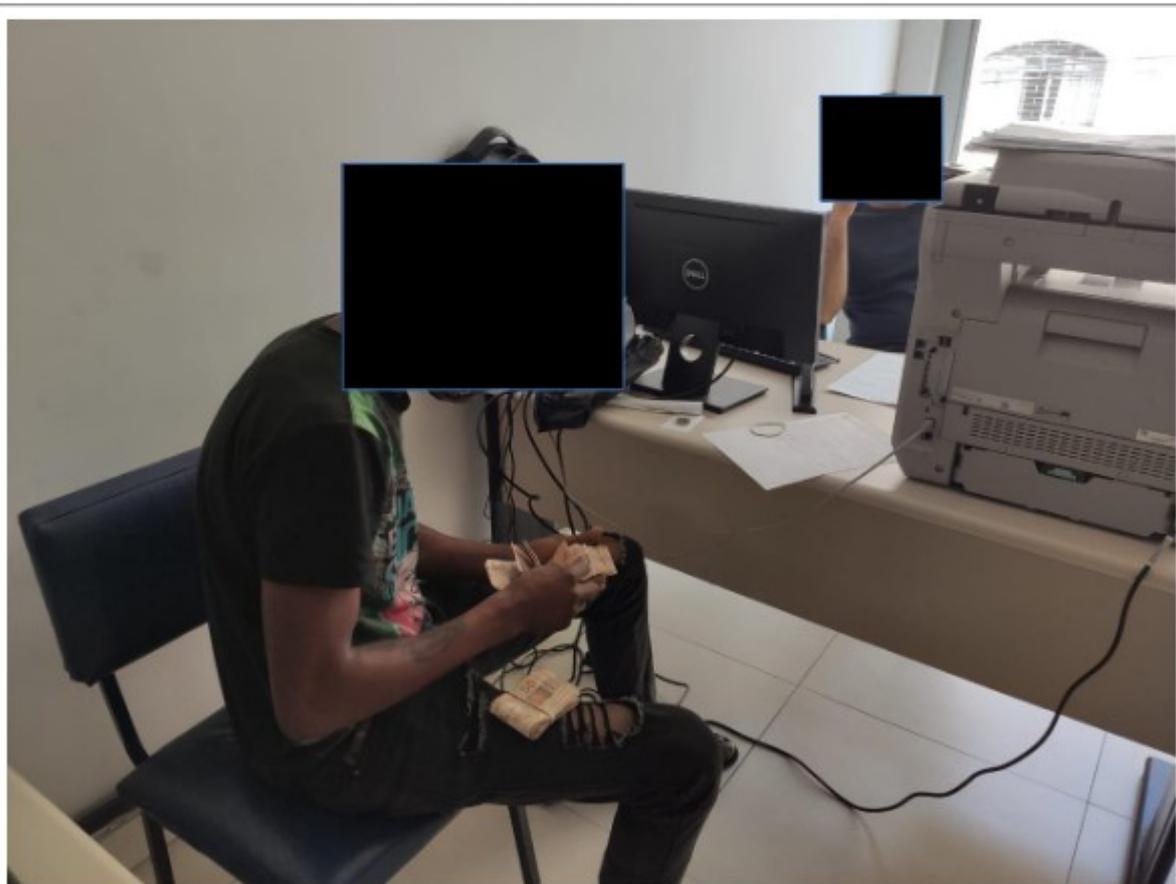
Os empregados foram alojados em uma casa na zona rural de Divinópolis/MG, sendo-lhes fornecidas as refeições até que fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

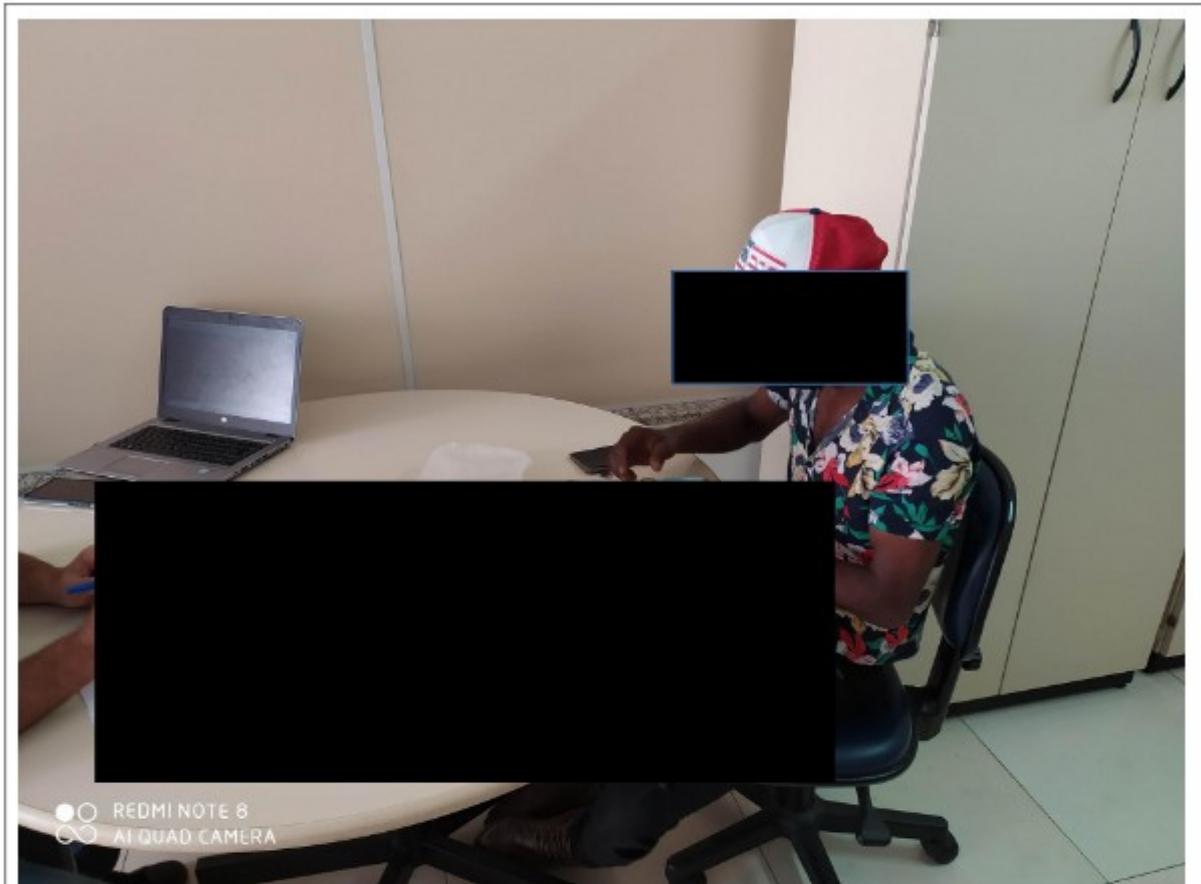
No dia 15/07/2020 compareceram todos os envolvidos na GRTb/Divinópolis, sendo realizada a rescisão contratual dos empregados [REDACTED] no valor de R\$6.889,74 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), [REDACTED] no valor de R\$6.269,72 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) e [REDACTED] no valor de R\$8.653,08 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Foram emitidos os Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



Pagamento em espécie do trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Pagamento em espécie do trabalhador [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/07/2020 - Autoatendimento - 13:54:49
879670209 0251

EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
EXTRATO DE POUPANCA OURO/POUPEX

AGENCIA:

CONTA:

VARIACAO:

CLIENTE:

DATA	DT.BS	HISTORICO	VALOR
-----Junho/2020-----			
3006			
-----Julho/2			
0807	20		
	08/0		
1007	13		
1307	14		
1507	15	TRANSF. CRED.	6.990,51 C

Depósito bancário comprovando o pagamento para

O Sr. Heli Rabelo da Fonseca providenciou o registro dos empregados no e-social, com anotação digital da CTPS e efetuou o recolhimento do FGTS.

Foram lavrados 20 (vinte) autos de infração, sendo que o Auto de Infração nº 219562610 foi entregue pessoalmente ao Sr. e os demais 19 (dezenove) autos de infração foram entregues no setor de protocolo da GRTb/Divinópolis no dia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

20/07/2020 para serem encaminhados via postal para o empregador responsável, Sr. [REDACTED]

Na área trabalhista destacam-se os autos de infração lavrados por manter os trabalhadores sem o respectivo registro legal; por deixar de anotar a CTPS; por não formalizar o recibo de pagamento de salários; ; por deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Na área de segurança e saúde houve constatação de irregularidades e lavratura de autos de infração por deixar de realizar os exames médicos admissionais; por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; por falta de material necessário à prestação de primeiros socorros; por falta de instalações sanitárias; por deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem a efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

Durante a fiscalização foi verificado que os empregados abaixo listados estavam laborando com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação (pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego - artigos 2º e 3º da CLT), entretanto, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1 [REDACTED]

[REDACTED] função de carbonizador/carvoeiro, admitido em 23/09/2019, horário de trabalho de 6 às 15 horas e remuneração de R\$80,00 por dia; 2 [REDACTED] função de Operador de Motosserra, admitido em 09/03/2020, horário de trabalho de 6 às 15 horas e remuneração de R\$100,00 por dia; 3 [REDACTED]

[REDACTED] Tratorista, admitido em 11/03/2019, horário de trabalho de 6 às 15 horas e remuneração de R\$80,00 por dia.



Apesar da presença de todos os elementos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, os trabalhadores citados estavam sendo mantidos sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem os direitos decorrentes do vínculo de emprego.

7.2. Irregularidade na anotação da CTPS dos empregados

Durante a auditoria, constatou-se que o empregador deixou de anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

Sendo assim, nota-se que o empregador descumpriu a determinação do artigo 29, "caput", da CLT.

7.3. Irregularidade na formalização do pagamento de salário

Segundo as entrevistas com os trabalhadores, recebiam ao longo do período trabalhado alguns pagamentos com depósito em conta esporádicos e acertos somente quando retornavam às suas casas, fato este ocorrendo somente a cada 45 ou 90 dias.

Cabe ressaltar ainda que foi entregue ao empregador a Notificação para apresentação de documentos (NAD) nº 359190/210819-2, onde foi solicitado a apresentação dos recibos de salários, não sendo apresentado nenhum comprovante de pagamento de salário. Foram solicitados também os comprovantes de depósitos bancários, sendo que não foram apresentados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

7.4 – Irregularidade na concessão do descanso semanal remunerado

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador não concedia um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas, conforme determinado pelo Art. 67, caput da Consolidação das Leis do Trabalho. A lei determina que a cada seis dias trabalhados deve ser concedido um descanso de 24 horas consecutivas, o que permite ao trabalhador descansar, recuperar-se física e emocionalmente e realizar atividades recreativas ou quaisquer outras de seu interesse. Segundo informado, [REDACTED] laborava de 06:00 às 11:00 hs, e de 12:00 às 15:00 hs, com uma folga mensal, chegando a trabalhar por 29 dias consecutivos; [REDACTED] laborava de 06:30 às 16:00 hs, folgando dois domingos por mês, chegando a trabalhar por 13 dias consecutivos; [REDACTED] laborava 06:00 hs às 16:00 hs, folgando dois domingos por mês, chegando a trabalhar por 13 dias consecutivos. A situação encontrada caracteriza a jornada exaustiva.

7.5 – Irregularidade no recolhimento do FGTS

Pelo fato dos empregados estarem sem a formalização de registro, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) estava sem recolhimento, vindo a ser recolhido somente após a ação fiscal realizada.

8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Carmo do Cajuru, região centro-oeste do Estado de Minas Gerais. A atividade é de produção de carvão vegetal a partir de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de carvoejamento que se constitui numa bateria de 29 fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira em alguns fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo graus, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro ou



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

carbonizador) movimenta um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior à uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

Para a atividade de operador de motosserra, que atua na frente de trabalho de corte de madeira, cita-se os riscos a ruído, cortes e amputação de membros com o uso da motosserra e acidentes com quedas de árvores, além da exposição a radiação solar, intempéries e acidentes com animais peçonhentos.

Para o tratorista, exposto a ruído, vibrações e acidentes com queda de toras de lenha, exposição a radiação solar, intempéries e acidentes com animais peçonhentos. O tratorista [REDACTED] também estava exposto também aos mesmos riscos do carbonizador [REDACTED] pois auxiliava na descarga de madeira, enchimento e esvaziamento de fornos.

No momento da ação fiscal os fornos estavam no processo de queima da madeira para produção do carvão e havia corte de eucalipto.



Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural

O empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR, conforme exigência legal constante da NR 31. Este programa tem diversas finalidades, dentre as quais ressaltamos:

- a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos;*
- b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte;*
- c) adoção de medidas de proteção pessoal.*

Faz parte também do programa de gestão o fornecimento de treinamentos para a realização das atividades de forma segura, o que não foi realizado pelo empregador. Citamos a ausência do treinamento para operador de motosserra, para a operação e utilização de máquinas (tratorista) e de capacitação no transporte manual de cargas.

Este programa também prevê a realização de exames médicos nos trabalhadores, de forma a verificar as condições de saúde na admissão, sendo que os trabalhadores não foram submetidos a quaisquer exames médicos.

Do estábulo improvisado como alojamento:

No local havia um estábulo em condições rústicas, que servia de alojamento e área de vivência para os trabalhadores. Este estábulo improvisado como alojamento estava a aproximadamente 135 (cento e trinta e cinco) metros da bateria de fornos da carvoaria. Uma das laterais do estábulo é formada por meia parede de alvenaria e cocho de concreto para colocar ração de animais. Possuía cobertura com telhas de fibrocimento. O fechamento das demais laterais foi realizada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

utilizando telhas de alumínio. As camas dos trabalhadores foram improvisadas com tocos de madeira e blocos de concreto. Não havia local para guarda de pertences pessoais. Não havia vedação das laterais com o telhado e com o piso. Esta condição expunha os trabalhadores a extremo frio nesta época (inverno) durante a noite e extremo calor durante o verão. Permitia também facilmente o acesso de animais peçonhentos como cobras e escorpiões, além de formigas e outros insetos.

Camas no estábulo, roupas de cama e armários

As camas improvisadas tinham risco de queda dos trabalhadores quando do seu uso. O trabalhador [REDACTED] dormia no cocho. Os colchões estavam em péssimo estado de conservação e sujos. As roupas de cama também estavam com péssima conservação e não foi apresentado comprovante pelo empregador de fornecimento de roupas de cama. O piso era de terra batida, o que gera excesso de poeira em dias quentes e secos e barro em dias de chuva. As roupas ficavam penduradas em varais improvisados. O local encontrava-se sujo e sem qualquer possibilidade de manter roupas de cama, colchões e roupas e objetos pessoais em condições de higiene e limpeza.

Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:

Nas frentes de trabalho de corte de eucalipto e de carvoejamento de madeira de eucalipto não foram instalados sanitários, fixos ou móveis para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores.

Não havia no estábulo improvisado como alojamento instalações sanitárias adequadas para os trabalhadores realizarem suas necessidades fisiológicas. Havia apenas um chuveiro elétrico, cercado por telhas de alumínio, telhado de telha de alumínio, piso em terra batida e sem porta que ofereça privacidade. Não havia vaso sanitário,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

mictório e lavatório. Não havia também instalações sanitárias nem na bateria de fornos de carvoejamento e nem na frente de trabalho de corte de eucalipto. Os trabalhadores fazem suas necessidades fisiológicas no mato, sem condições de asseio, ficando expostos a intempéries e ao risco de picada de insetos e de animais peçonhentos como cobras e escorpiões.

Do local para preparo de alimentos e realização de refeições

No estábulo improvisado como alojamento não havia local adequado para preparo de alimentos. Havia um fogão a lenha improvisado sobre uma estrutura de concreto, completamente sem asseio e higiene. Ao lado do fogão havia uma pequena mesa improvisada de tábua apoiada sobre um barril e dois tanques que eram utilizados para limpeza de alimentos, lavagem de panelas e utensílios de cozinha e, de forma indevida utilizados também para lavagem de roupas pessoais por ser a única opção aos trabalhadores pois não havia lavanderia e tanque específico para este fim, o que é incompatível com o asseio necessário para a preparação de refeições e limpeza dos respectivos utensílios. No local o piso também era de terra batida e cercado por telhas de alumínio. Não havia local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas como armários por exemplo. Os alimentos ficavam estocados em outro cocho que era utilizado para colocar ração para gado, ficando expostos a animais que poderiam ir ao local e a insetos como moscas e formigas. Não havia local para coleta de lixo. Embora houvesse eletricidade no local, não tinha uma geladeira em que alimentos já preparados ou que necessitam de resfriamento/congelamento pudessem ser conservados. Não havia local adequado para que os trabalhadores pudessem realizar refeições. Não havia mesas e cadeiras para esta finalidade. Os trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

realizavam as refeições sentados na borda do cocho ou no chão de terra batida. Na bateria de fornos e na frente de trabalho de corte de eucalipto também não havia local adequado para consumirem as refeições, tendo que se deslocarem até o estábulo improvisado como alojamento para se alimentarem.

	
Estábulo improvisado como alojamento	Estábulo improvisado como alojamento
	
Estábulo improvisado como alojamento	Estábulo improvisado como alojamento
	
Interior do estábulo	Interior do estábulo, sem armários



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	
Interior do estábulo, sem armários	Interior do estábulo, terra batida e sujeira
	
Cama improvisada, sujeira no piso de terra	Cama improvisada, sujeira no piso de terra
	
Cama improvisada	Cama no cocho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Sujidade em torno do estábulo improvisado



Sujidade em torno do estábulo improvisado



Entrada para o chuveiro. Sem porta para privacidade.



Chuveiro. Local sem vaso sanitário e sem lavatório.



Alimentos armazenados no cocho



Tanque utilizado para limpeza de alimentos, utensílios de cozinha e roupas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Fogão a lenha sem qualquer asseio e condições de higiene

Fornecimento de água para consumo – a água consumida pelos trabalhadores para hidratação pessoal e cozimento de alimentos é obtida em um poço artesiano existente na própria Fazenda Ermo e não há laudo de potabilidade da água.

A água fornecida era coletada em um poço artesiano por meio de uma bomba elétrica e armazenada em uma caixa d'água instalada no estábulo improvisado como alojamento.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratamentos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos fartamente utilizados na agricultura.

Portanto, diante da possibilidade de contaminação da água do poço artesiano e da água não ter sido testada em laboratório, o consumo da água na fazenda não é considerado apropriado para os seres humanos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Equipamentos de proteção individual - EPI - Os empregados não receberam os EPI adequados, não sendo apresentado nenhum comprovante pelo(s) empregador(es) mesmo após serem notificados. Os empregados utilizavam botinas rasgadas.



Fotografia de [REDACTED]
Carbonizador, botina rasgada e furada, sem
nenhum outro EPI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Fotografia de [REDACTED]
[REDACTED] Tratorista, botina rasgada e furada, sem nenhum outro EPI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Fotografia de [REDACTED]
Operador de Motosserra, utilizando seus
próprios EPI's

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores citados, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. As relações trabalhistas, sem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foi emitido e entregue as respectivas guias de seguro-desemprego e foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados. Foi informado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ao empregador a decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Portaria n. 1293/2017 Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016. Os três trabalhadores resgatados são: 1) [REDACTED] função de Operador de Motosserra, admitido em 09/03/2020; 2) [REDACTED] função de carbonizador/carvoeiro, admitido em 23/09/2019; 3) [REDACTED] Tratorista, admitido em 11/03/2019.

Divinópolis/MG, 31 de julho de 2020.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
[REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
[REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
[REDACTED]